

Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/02/2025
1ª e 2ª votação RORibeira



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recabido em 24/02/2025
Reça 12:49
SINAVEL

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 013/2017 PARA AUMENTAR O VALOR DA HORA DE TRABALHO DO MONITOR DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 013/2017, de 31 de março de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 039/2023, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo Único: A remuneração será por hora trabalhada, sendo o valor da referida hora de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos).”

Art. 2º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação de Básica, que serão suplementadas, caso sejam insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos jurídicos, administrativos e financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125
307315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.02.24 11:30:31
-03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº _____/2025

Itapipoca-CE, 24 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 013/2017 PARA AUMENTAR O VALOR DA HORA DE TRABALHO DO MONITOR DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O monitor de apoio a pessoa com deficiência é um profissional fundamental para garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento dos alunos com deficiência nas classes regulares de ensino. Ele auxilia a pessoa com deficiência exercendo atividades como: cuidar e acompanhar na locomoção pelas dependências da escola; auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, auxiliar na leitura e na escrita; auxiliar, ainda, na higiene do aluno, acompanhar o uso das instalações sanitárias de forma que as necessidades fisiológicas sejam atendidas de modo seguro e atenda os princípios da higiene e confortos possíveis; e apresentar relatórios constantes a escola e a Secretaria Municipal de Educação Básica.

O aumento do valor da hora de trabalho dos monitores de apoio a pessoa com deficiência é uma medida fundamental para defender e reconhecer o trabalho desses profissionais e incentivar a formação de novos cuidadores. Além disso, a medida proposta contribui para fortalecer a qualidade dos serviços prestados aos alunos com deficiência da rede municipal, garantindo que eles tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva.

Por fim, ressaltamos que a presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses da legislação federal, as necessidades educacionais e equilibrar as contas públicas. Dessa forma, dentro de uma política financeira responsável, considerando as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas observando a importância de melhorar as condições da educação municipal, as despesas do presente projeto de lei foram devidamente estimadas, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.02.24 11:58:12 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

